



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8894 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

Cria a Delegacia Especializada de Apuração
de Atos Infracionais – DEAAI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :
=====

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Especializada de Apuração de
Atos Infracionais – DEAAI, subordinada ao Departamento de Polícia Especializada.

Art. 2º - A Delegacia Especializada de Apuração de Atos
Infracionais é unidade policial competente para o atendimento de adolescentes autores
de ato infracional. Em caso de co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição desta
Especializada.

Art. 3º - Compete à Delegacia Especializada de Apuração de Atos
Infracionais:

I – adotar medidas de prevenção elucidação de atos infracionais,
atribuídos a adolescentes, mediante o cumprimento do previsto na Legislação
Específica – Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 – em estrita articulação com
a Promotoria e o Juizado da Infância e Adolescência, do Centro Especializado da
Infância e Adolescência – CEIA;

II – ~~executar~~ outras atividades correlatas que venham a contribuir
com a aplicação de Legislação Especial vigente, referente ao adolescente autor de ato
infracional.

Publicado no Diário Oficial
nº 4360 do dia 28/10/99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 12.388, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Constitui a Comissão de Acompanhamento e Fomento do Trabalho Rural e Urbano

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal e no art. 109, inciso I, do Regulamento do Estado de Rondônia, resolve:

CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fomento do Trabalho Rural e Urbano, com a seguinte composição:

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fomento do Trabalho Rural e Urbano terá como finalidade promover e acompanhar o desenvolvimento econômico e social das atividades rurais e urbanas, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fomento do Trabalho Rural e Urbano:

- 1 - acompanhar e promover o desenvolvimento das atividades rurais e urbanas;
- 2 - promover a inclusão social e econômica das populações rurais e urbanas;
- 3 - promover a melhoria da qualidade de vida da população;
- 4 - promover a integração das atividades rurais e urbanas;
- 5 - promover a melhoria da infraestrutura das atividades rurais e urbanas;
- 6 - promover a melhoria da educação das atividades rurais e urbanas;
- 7 - promover a melhoria da saúde das atividades rurais e urbanas;
- 8 - promover a melhoria da cultura das atividades rurais e urbanas;
- 9 - promover a melhoria da recreação das atividades rurais e urbanas;
- 10 - promover a melhoria da segurança das atividades rurais e urbanas;
- 11 - promover a melhoria da habitação das atividades rurais e urbanas;
- 12 - promover a melhoria da alimentação das atividades rurais e urbanas;
- 13 - promover a melhoria da vestimenta das atividades rurais e urbanas;
- 14 - promover a melhoria da higiene das atividades rurais e urbanas;
- 15 - promover a melhoria da limpeza das atividades rurais e urbanas;
- 16 - promover a melhoria da conservação das atividades rurais e urbanas;
- 17 - promover a melhoria da manutenção das atividades rurais e urbanas;
- 18 - promover a melhoria da reparação das atividades rurais e urbanas;
- 19 - promover a melhoria da substituição das atividades rurais e urbanas;
- 20 - promover a melhoria da atualização das atividades rurais e urbanas;

Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento e Fomento do Trabalho Rural e Urbano terá sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, e funcionará em caráter permanente.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

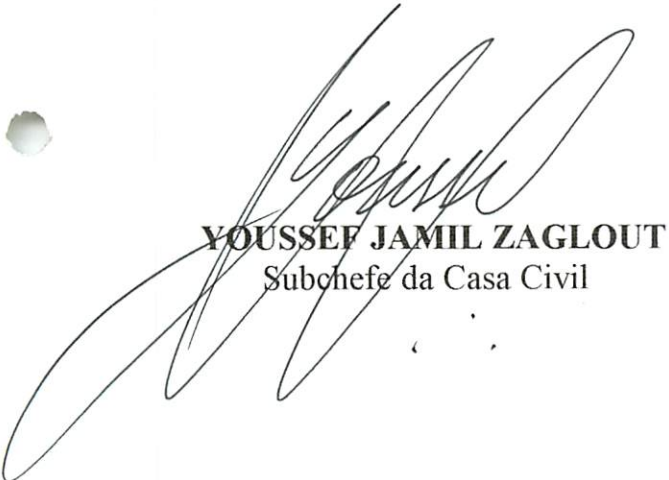
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de
outubro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil